



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO Jornal
Am m Nº 2084 DE
21/10/14 a 21/10/14
Pag 004

Luizyza B.M.
Procuradora Jurídica Do Município

PUBLICADO Diário
rio Nº 3963 DE
21/10/14 a 21/10/14
Pag 004

Luizyza B.M.
Procuradora Jurídica Do Município

LEI MUNICIPAL Nº 2.223/2.014.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SERVIR, MANTENEDORA DO "LAR SANTA ISABEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Fica autorizado o Município de Alta Floresta/MT repassar mensalmente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para a Fundação Servir mantenedora do "Lar Santa Isabel", inscrita no CNPJ sob o nº 00.832.550/0001-77.
- § Único -** Os repasses somente ocorrerão após cadastro da instituição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 2º -** O instrumento do convênio disporá sobre as condições do repasse, exigindo prestação de contas em até 30 (trinta) dias do recebimento da última parcela, apresentada em duas vias, instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:
- I - ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
 - II - balancete financeiro;
 - III - extrato bancário;
 - IV - xerocópias dos documentos suportes de despesa;
 - V - declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade;
 - VI - relatório contendo nome e quantidade de pessoas atendidas pela entidade;
 - VII - notas fiscais de bens e/ou serviços necessários à manutenção da instituição.
- § 1º -** A prestação de contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.
- § 2º -** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar a entidade, observando se o regramento existente está sendo cumprido.
- § 3º -** Constatada irregularidade, o Conselho Municipal de Assistência Social notificará à instituição para que a saneie, e o Município de Alta Floresta/MT para que suspensa imediatamente o convênio.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



- § 4º -** A entidade não terá direito às parcelas vencidas durante a suspensão do convênio.
- Art. 3º -** A quantia repassada deverá ser utilizada exclusivamente para a manutenção do Lar Santa Isabel.
- Art. 4º -** A instituição não poderá vedar acesso da rede de assistência social, caso necessário, inclusive de membros do Conselho Municipal da Assistência Social.
- Art. 5º -** Caberá à Fundação manter um psicólogo e um assistente social, como equipe mínima de atendimento aos seus usuários.
- § Único -** À rede municipal de assistência caberá subsidiariamente o acompanhamento dos usuários caracterizados como pessoas em situação de rua, caso devendo, neste caso, a associação dar livre acesso a documentos, relatórios.
- Art. 6º -** O Convênio vigorará até dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, havendo interesse público e alocação de recursos.
- Art. 7º -** Referido Convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – GERENCIA ADMINISTRATIVA
PROJ./ATIV.: 2.079 FIRMAR CONVÊNCIOS E PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES
RUBRICA: 3.3.50.41.00.00.00.0999 Contribuições
- Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 20 de outubro de 2014

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal